

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas  
Coordenação de Ações de Desenvolvimento de Pessoas  
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Nota Técnica nº 51/2023/DIPAD/COADE/CODEP/DIGEP/SA

Assunto: Capacitação em APF: Medição e Estimativa de Software

Referência: Processo 00094.000674/2023-15

## SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de pedido da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas da Presidência da República, com vista à participação dos servidores Lucas de Oliveira Souto e Emanuel Agnello Silva, no Curso Análise de Pontos de Função (APF): Medição e Estimativa de Software, a ser realizado na modalidade online, promovido pela empresa FATTO Consultoria e Sistemas Ltda, com carga-horária para realização estimada de 16 horas, sendo que o curso ficará disponível para os servidores por 30 dias.

## REFERÊNCIAS NORMATIVAS

**Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, 2577445;

**Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, 2407363;

**Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art.23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, 2407369;

**Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019**, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, 2407375;

**Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020**, que altera o Decreto Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, 2407380;

**Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021**, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal-SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, 2407393;

**Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, 2407389;

**Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 69, de 13 de julho de 2021**, que altera a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal-SIPEC, quanto aos prazos,

condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, 2770352;

**Portaria SA/SG/PR nº 145, de 30 de março de 2022**, que estabelece diretrizes e critérios para as ações de desenvolvimento de pessoas no âmbito da Presidência da República, 3279339;

**Nota Técnica nº 81/2020/CODEP/DIGEP/SA/SG/PR**, que consulta a Secretaria de Gestão e Desempenho-SGP, do Ministério da Economia sobre a aplicabilidade do interstício mínimo de sessenta dias à concessão de participação em programas de treinamento regularmente instituídos, 2407395; e

**Nota Técnica nº 38792/2020/ME**, que responde à Diretoria de Gestão de Pessoas/PR sobre a aplicabilidade do interstício mínimo de sessenta dias à concessão de participação em programas de treinamento regularmente instituídos na forma da Instrução Normativa nº 201 de 11 de setembro de 2019, deste Ministério, 2407398.

## ANÁLISE

A Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas da Presidência da República - CGDES/DITEC/SA/SE/CC/PR instruiu o presente processo objetivando a participação dos servidores Lucas de Oliveira Souto, matrícula SIAPE 1775775, ocupante do cargo/função de Coordenador/COSAI, Emanuel Agnello Silva, matrícula SIAPE 1820863, ocupante do cargo/função de Coordenador/COSAD, no Curso de Análise de Pontos de Função: Medição e Estimativa de Software, a ser realizado na modalidade online, promovido pelo FATTO Consultoria e Sistemas Ltda, com carga-horária para realização estimada de 16 horas, ficando o curso disponível para os servidores por 30 dias, 4051963 e 4051961.

### 1. Trâmite processual

Em atendimento ao disciplinado pelo art. 28 da IN nº 21/2021, a demanda da ação de desenvolvimento foi formalizada com os seguintes documentos:

- Termo de Compromisso CGDES/DITEC/SA/SE/CC, 4051959 e 4051960;
- Proposta - Comercial da FATTO (Curso de Análise de PF), 4051961;
- Pessoal - Anexo A - SPEC 2 CGDES/DITEC/SA/SE/CC, 4051963;
- Folder - Oficina-de-Contagem-de-Pontos-de-Função, 4051964, e
- Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/PR 2023, 4052651.

### 2. A Ação de Desenvolvimento

A capacitação tem o objetivo de aplicar o conhecimento teórico e a experiência prática adquiridos na Capacitação em Análise de Pontos de Função no contexto específico da organização, em projetos reais, com o apoio de especialista certificado experiente no assunto. E para os profissionais que já são usuários da APF, ela irá proporcionar uma reciclagem de conceitos, eliminação de vícios, elucidação de dúvidas e padronização das práticas.

O Curso será composto pela seguinte programação:

- Definição da APF e do Ponto de Função
- Objetivos da APF
- Benefícios da APF
- Usuário e Visão do Usuário
- Tipos de Requisito - Funcionais e Não funcionais

- Resumo da medição aplicada
  - Demonstração - Agenda
  - Estudo de Caso Demonstração - Integração entre sistemas
  - Estudo de Caso
- O Processo de Contagem
  - Documentação disponível
  - Identificação do Propósito da contagem
  - Determinação do Tipo de Contagem
  - Identificação do Escopo da Contagem
  - Identificação da Fronteira da Aplicação
  - Medição das Funções Tipo Dado
    - Arquivo Lógico Interno (ALI)
    - Arquivo de Interface Externa (AIE)
    - Dados de Código
    - Estudo de Caso
- Identificação dos Processos Elementares
- Lógicas de Processamento
- Medição das Funções Tipo Transação
  - Entrada Externa (EE)
  - Saída Externa (SE)
  - Consulta Externa (CE)
- Critério de Unicidade
- Estudo de Caso
- Calculando o Tamanho Funcional
- Documentando e Reportando o resultado
- Medindo Melhoria e Manutenção
  - Estudo de Caso
- Estimativa de Tamanho Funcional
  - Contagem Indicativa - NESMA
  - Contagem Estimativa - NESMA
- Estimativas de Esforço, Prazo e Custo

As informações completas sobre a ação podem ser acessadas por meio do link <https://www.fattocs.com/cursos/apf-capacitacao/> e pelo SEI 4051961 e 4051964.

### 3. **Justificativa**

Conforme justificado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas da Presidência da República, 4051963:

Trata-se da participação dos servidores desta CGDES no curso "**Capacitação em APF: Medição e Estimativa de Software**", ministrado pela FATTO Consultoria e Sistemas Ltda. – EPP, conforme Proposta Comercial SEI nº 4047582, de 20 de março de 2023, que tem como objetivo principal medir (e também estimar) o tamanho funcional de software, usando o processo de Análise de Pontos de Função definido pelo Grupo Internacional de Usuários de Pontos de Função – IFPUG – organização responsável pela padronização da APF e métodos para estimar o tamanho a partir de requisitos ainda incompletos como os da NESMA.

**Benefícios esperados:** a) Aceleração da curva de aprendizado na Análise de Pontos de Função; b) Geração de indicadores preliminares de produtividade e qualidade dos projetos de software; c) Avaliação da qualidade das estimativas; d) Aumento significativo da produtividade na medição de projetos; e) Redução das não conformidades na medição de projetos; f) Redução de divergências entre medições; g) Padronização das práticas de contagem.

**Convém destacar que, o curso em questão, não se encontra na lista dos cursos ofertados pela Escola de Governo - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). (<https://enap.gov.br/pt/cursos>)**

#### 4. **Previsão no PDP e no PCA**

Trata-se de ação prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Presidência da República - PDP/PR/2023, item 123, cuja necessidade foi apresentada como "Adquirir e aprofundar conhecimentos sobre engenharia de requisitos da demanda ao gerenciamento", 3831920.

#### 5. **Custeio da participação do servidor no evento**

Os recursos necessários ao custeio da participação dos servidores na ação de desenvolvimento será com inscrição e ficará a cargo da Secretaria de Administração, conforme detalhado abaixo:

- Programa 2101 – Gestão e manutenção da Presidência da República.
- Ação Orçamentária 2000 – Administração da unidade.
- Plano Orçamentário 0001 – Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação.

<b>Servidores</b>	<b>Valor de Inscrição R\$</b>
Lucas de Oliveira Souto	375,00
Emanuel Agnello Silva	375,00
<b>Total</b>	<b>750,00</b>

Dessa forma, para a realização do Curso, na modalidade online, a Administração Pública terá como despesa somente a inscrição, cujo valor da capacitação é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para participação dos servidores no evento.

Destacamos que, por se tratar de ação de desenvolvimento a ser realizada na modalidade online em Brasília, não haverá despesas com passagens e/ou diárias, nem a necessidade de afastamento integral dos servidores de suas atividades laborais no âmbito da Presidência da República.

Importante informar que o curso em questão, não se encontra na lista dos cursos ofertados pela Escola de Governo - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

## 6. Modalidade de Contratação

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Faz-se necessário ainda ressaltar o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Corroborando com o texto da legislação retromencionada, importante citar a Súmula TCU nº 39, vejamos:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Dessa forma, observa-se que o treinamento em comento é de natureza singular pois, por suas características, como carga horária, tópicos abordados, além da metodologia de ensino aplicada, torna o grau de subjetividade do curso insuscetível de ser medido por critérios objetivos.

Também, observa-se o pronunciamento do Pleno do Tribunal de Contas, que em sua Decisão nº 439/98, item 1, recomenda:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".

## 7. Justificativa do preço

Segundo disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 73/2020, os casos de inexigibilidade de licitação devem evidenciar que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado. Com fulcro no inciso II do referido artigo, observou-se que a tabela de preço contendo o valor da inscrição é de domínio amplo de acordo com o preço publicado pela empresa no site <https://www.fattocs.com/cursos/apf-capacitacao/>, para a venda do curso, fato que pode ser visualizado também na proposta, 4051961.

## 8. Fundamentação Legal e pertinência

A solicitação se enquadra no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, e na Portaria SA/SG/PR nº 145, de 30 de março de 2022, e se mostra pertinente, uma vez que o tema do curso está alinhado com as atribuições desenvolvidas pelos servidores conforme justificativa constante da SPEC 4051963.

## 9. Cumprimento do Interstício

O art. 27 da IN nº 21/2021 estabelece que deve haver o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de participação em programa de treinamento regularmente instituído. Por se tratar de ação de desenvolvimento a ser realizada na modalidade online, esse artigo não se aplica.

Diante do exposto e naquilo que concerne aos aspectos formais, conclui-se que o processo se encontra devidamente instruído e apto à deliberação superior.

YARA GARCIA MIRANDA  
Assessoria Técnica

LORENA COSTA SUZUKI  
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

FELIPE PONTES GUIMARÃES  
Coordenador de Ações de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.

Acolho os termos da presente nota técnica, submetendo-a à consideração do Senhor Diretor de Gestão de Pessoas, com sugestão de remessa à Secretaria de Administração para apreciação.

ISAMARA BARBOSA CAIXETA  
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas

De acordo.

Aprovo os termos da presente Nota Técnica, submetendo à consideração do Senhor Secretário de Administração. Caso aprovada, sugiro o envio da presente nota à Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providências subsequentes.

ÁLVARO HENRIQUE BAGGIO  
Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Isamara Barbosa Caixeta, Coordenador(a)-Geral**, em 05/04/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Costa Suzuki, Chefe de Divisão**, em 05/04/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yara Garcia Miranda, Assistente**, em 05/04/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Pontes Guimarães, Coordenador(a)**, em 05/04/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Henrique Baggio, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 05/04/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4066646** e o código CRC **39C1F21C** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)